



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
CNPJ 05.421.110/0001-40



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

O Agente de Contratação do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante autorização do Sr. José Maria de Sousa Teixeira, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil na elaboração de pareceres, respondendo a consultas, bem como elaborando processos de Prestações de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o exercício de 2025.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
CNPJ 05.421.110/0001-40



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1 – Justifica-se a contratação de assessoria e consultoria contábil diante da complexidade do sistema de prestação de contas da aplicação dos recursos públicos, do processo de registro de documentos públicos e da execução das matérias de Planejamento, bem como pela necessidade de gerenciamento dos gastos públicos e do auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Aplicados ao Setor Público, cujas constantes modificações e adaptações inseridas na legislação, tanto municipal quanto federal, impõem. No mais, os reflexos gerenciais e sociais decorrentes das boas práticas financeiras e orçamentárias, exigem a presença de profissionais com conhecimento adequado e especializado.

2 – Vale ressaltar, ainda, que é sugerido a modalidade na Inexigibilidade de Licitação posto que os serviços pretendidos são, á evidência, singulares, haja vista tratar-se de trabalho intelectual, de natureza personalíssima, insuscetível de seleção objetiva.

## **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha pela contratação de pessoa jurídica (PJ) para a prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil, especialmente para a elaboração de pareceres, resposta a consultas e processos de Prestações de Contas, fundamenta-se em diversas razões, que envolvem eficiência, especialização e flexibilidade, que são:



- 1 Especialização e Expertise Técnica:** A contratação de uma pessoa jurídica especializada permite contar com profissionais altamente capacitados e com experiência Específica em contabilidade pública, especialmente no que se refere a fundos municipais e à elaboração de pareceres técnicos e processos de prestação de contas. Isso garante uma assessoria mais qualificada e alinhada com as exigências legais e normativas.
- 2. Capacidade Operacional:** Uma empresa especializada em consultoria contábil tem estrutura e recursos para lidar com a demanda de forma eficiente. A PJ pode contar com uma equipe multidisciplinar e com ferramentas adequadas, o que proporciona maior celeridade e qualidade na execução dos serviços, sem sobrecarregar a estrutura interna do órgão público.
- 3. Flexibilidade e Agilidade:** A contratação de uma pessoa jurídica pode proporcionar maior flexibilidade no atendimento das necessidades da administração pública, com a possibilidade de adaptar prazos e condições de acordo com as demandas específicas. Isso também facilita a contratação de serviços de curto ou médio prazo, sem vínculo empregatício formal.
- 4. Compliance e Adequação Legal:** A contratação de empresas que possuam a expertise necessária também ajuda a garantir que os processos de prestação de contas da Secretaria Municipal sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos legais e garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.
- 5. Economia de Recursos Internos:** Ao contratar uma pessoa jurídica, o órgão público pode otimizar seus recursos humanos e materiais, permitindo que seus servidores se concentrem em outras atividades essenciais, enquanto a empresa contratada cuida da parte técnica e específica da contabilidade e dos pareceres.
- 6. Segurança Jurídica:** Empresas especializadas em consultoria contábil têm o compromisso de atender aos requisitos legais e normativos aplicáveis, proporcionando segurança jurídica ao órgão público contratante. Além disso, o vínculo com uma pessoa jurídica pode reduzir a responsabilidade do órgão em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
CNPJ 05.421.110/0001-40



Portanto, a contratação de pessoa jurídica nesse contexto visa garantir eficiência, especialização, conformidade legal e agilidade na execução das atividades essenciais para administração pública

## **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Conforme previsto no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para a contratação por inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a comprovação de que o valor a ser pago pela Administração Pública está alinhado com os preços praticados no mercado, evitando superfaturamento ou prejuízos ao erário.

Dessa forma, foram realizadas consultas a contratos similares firmados por outras instituições públicas. A análise comparativa demonstra que o valor proposto pelo fornecedor atende ao princípio da razoabilidade, garantindo a economicidade da contratação.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 08 de Janeiro de 2025

**KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA**  
Agente de Contratação

**JOSÉ MARIA DE SOUSA TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Assistência Social